

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 13/2020

Altera o artigo 6º da Resolução DPGE nº 12/2017, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias a Defensores Públicos, Ouvidor-Geral e Servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral do Estado disciplinar o pagamento, bem como o valor das diárias devidas aos membros e servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar Estadual nº 10.098/94 pela Lei Complementar Estadual nº 15.450/2020;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 001759-30.00/17-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Resolução DPGE nº 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

VI – aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, adidos de outros poderes ou órgãos ou à disposição da Defensoria Pública, nas hipóteses em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do serviço, nem quando o deslocamento se der para distância inferior a 50 km (cinquenta quilômetros).” (NR)

Disponibilização - 25 de junho de 2020

Publicação - 26 de junho de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de junho de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado